



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
“Tempo de Mudanças!”

cbncontroleinterno@gmail.com



Prefeitura e você, construindo uma nova história!
Gestão 2017/2020

PARECER

PARECER: Nº. 001/2017

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

ASSUNTO: Solicitação de Parecer sobre Admissão de Pessoal.

COMPETÊNCIA: Janeiro/2017

RELATÓRIO

Trata - se de parecer sobre as Admissões de Servidores Públicos durante o mês de JANEIRO DE 2017 da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT.,

Durante o mês de referência foram admitidos 39 (trinta e nove) servidores de provimento comissionados, como seguem:

Nº	NOME	CARGO	DATA ADMISSÃO
01	ADALTON MALTA PEREIRA	GERENTE	02/01/2017
02	ADELIANE VIANA DA SILVA RODRIGUES	COORDENADORA	02/01/2017
03	ANTONIO DA FONSECA CABRAL	SECRETARIO MUNICIPAL	02/01/2017
04	ARISTON MELQUIDES DE SOUZA	SUBPREFEITO	02/01/2017
05	CELINA ALVES DA SILVA	SECRETARIA DO GABIENTE	02/01/2017
06	CHRISTYANI GIACOMELLI DE	GERENTE	05/01/2017
07	CLEUSA MARIA DE ALECRIM	SECRETARIA DE GABINETE	2/01/2017
08	CLEVER ALEX ARAUJO DE	SECRETARIO MUNICIPAL	02/01/2017
09	DAIANA SIRQUEIRA DIAS	COORDENAORA	02/01/2017
10	DIOGO GOMIDE AZEVEDO CURI	GERENTE	02/01/2017
11	DOMINGOS DIAS PINTO	GERENTE	02/01/2017
12	EUDES FERREIRA DA SILVA	COORDENADOR	02/01/2017
13	FRANCISCO LIRA DA SILVA GERENTE	GERENTE	02/01/2017
14	ISRAEL GOMES DA LUZ	SECRERARIO MUNICIPAL	02/01/2017
15	JOSIANE PEREIRA DA SILVA	COORDENADOR	02/01/2017
16	JOSIMAR RIBEIRO DE SOUZA	SECREARIO EXECUTIVO	02/01/2017
17	JUSTINO DE PAULA DE OLIVEIRA	SECRETARIO MUNICIPAL	02/01/2017
18	LEOCIVANDO ROCHA SILVA	COORDENADOR	02/01/2017
19	LILIANE SILVA SOUZA	OUIDOR GERAL	02/01/2017



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
“Tempo de Mudanças!”

cbncontroleinterno@gmail.com



Prefeitura e você, construindo uma nova história!

Gestão 2017/2020

20	LOURISMAR ROBERTO DE BRITO	SECRETARIO EXECUTIVO	02/01/2017
21	LUIZ ANTONIO DA SILVA RIBEIRO	SECRETARIO EXECUTIVO	02/01/2017
22	LUIZ JOSE BARROS	SECRETARIO MUNICIPAL	02/01/2017
23	MARCOS ANTONIO LOPES DE	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	02/01/2017
24	MARI A DA CONCEIÇÃO FREIRES	COORDENADOR	02/01/2017
25	MOISSES PEREIRA DA SILVA	SECRETARIO MUNICIPAL	02/01/2017
26	NATALINA CARDOSO DA SILVA	COORDENADOR	02/01/2017
27	NEUTE SEVERINO DE ALENCAR	TESOUREIRO	02/01/2017
28	POLIANA QUEIROZ E SOUZA	GERENTE	02/01/2017
29	RAEL BARBOSA DOS SANTOS	COORDENADOR	02/01/2017
30	REGIANI DA ROCHA BONTEMPO	DIRETOR DE EPARTAMENTO	02/01/2017
31	ROSANIA PEREIRA RAMOS	COORDENAOR	02/01/2017
32	RUTH FERREIRA CAMPOS COSTA	COORDENADOR	02/01/2017
33	SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS	SECRETARIA MUNICIPAL	02/01/2017
34	SILSON PORTO AGUIAR	COORDENADOR	02/01/2017
35	THIAGO ALVESS DA CRUZ	COORDENADOR	16/01/2017
36	VALDIMIRIA PEDROSA MULLER	COORDENADOR	12/01/2017
37	WESLEY FERREIRA MARTINS	COORDENADOR	02/01/2017
38	WILLIAN VIANNA SABINO	SECRETARIO MUNICIPAL	02/01/2017
39	ZENILTON AUGUSTO DA SILVA	SECRETARIO MUNICIPAL	

CONCLUSÃO

Este Controle Interno tem as seguintes considerações, com relação as contratações do mês de janeiro e limite prudencial.

Este percentual máximo de 95% é denominado de limite prudencial de gastos com pessoal, e está previsto no parágrafo único do artigo 22 da LRF. Tal mecanismo – dotado de efeito acautelatório e preventivo – funciona como uma espécie de “sinal de perigo”, não apenas para alertar o poder público da aproximação dos limites máximos, mas, principalmente, por impor ao gestor restrições de gastos que evitem seu atingimento.

Assim, quando atingido o percentual de 95% do limite de gastos com pessoal, estará vedado ao Poder ou órgão que houver incorrido no excesso:

I – conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos prevista no inciso X do art. 37 da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
“Tempo de Mudanças!”

cbncontroleinterno@gmail.com



Prefeitura e você, construindo uma nova história
Gestão 2017/2020

Constituição;

II – criar cargo, emprego ou função;

III – alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – prover cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratar hora extra, salvo no caso de convocação extraordinária do Congresso Nacional em caso de urgência ou interesse público relevante (inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição) e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Marcus Abraham - Desembargador Federal no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Doutor em Direito Público (UERJ), Professor de Direito Financeiro e Tributário da UERJ, autor de diversos livros, dentre eles o Curso de Direito Financeiro Brasileiro, 3ª edição, Editora Forense, 2015, e Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada, 1ª edição, Editora Forense, 2016.

Diante do exposto conclui-se pela ilegalidade das contratações dos servidores acima mencionados.

Nos relatórios deste controle interno emitido no exercício de 2016 e também protocolados com a gestão atual através do ofício 32 datado de 05 de dezembro de 2016, já constava as despesas com pessoal acima dos limites estabelecidos em lei e os alertas ao gestor.

Alerta-se ao gestor ainda que a Servidora LILIANE SILVA SOUZA, que responde como ouvidora, esta exercendo a função como comissionada, o ouvidor comissionado fere a autonomia não há imparcialidade na apuração das denúncias.

É o parecer

CANABRAVA DO NORTE - MT, EM 31 DE JANEIRO DE 2017

Luciene Batista da Conceição Zago
LUCIENE BATISTA DA CONCEIÇÃO ZAGO
CONTROLADORA INTERNA